

À COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL – FUNDECC

REF.: SELEÇÃO PÚBLICA Nº 21/2026

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE GALPÃO – PROJETO CIMS/UFLA

RESPOSTA À DILIGÊNCIA

CASTRO SIMÃO ENGENHARIA LTDA., já devidamente qualificada nos autos da Seleção Pública nº 21/2026, vem, respeitosamente, em atendimento à diligência encaminhada por esta Comissão, apresentar os esclarecimentos e documentos solicitados.

1. DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Em atendimento à diligência, seguem anexos os seguintes documentos:

- planilhas orçamentárias editáveis em formato Excel, contendo as fórmulas utilizadas na formação dos preços, memória de cálculo utilizada para formação dos preços unitários e valores totais;
- composições de custos unitários utilizadas na elaboração da proposta;
- declaração técnica subscrita por responsável habilitado;
- demonstrações complementares destinadas à verificação da coerência técnica, econômica e executiva da proposta apresentada.

A documentação encaminhada permite verificar a formação dos preços unitários, quantitativos, composições, memória de cálculo e valor global da proposta apresentada.

2. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS NA FORMAÇÃO DOS PREÇOS

A proposta apresentada foi construída a partir dos critérios adotados pela empresa para formação dos preços unitários, quantitativos, composições e demais elementos integrantes da planilha orçamentária.

Os preços unitários foram obtidos a partir das respectivas composições de custos unitários.

Para obtenção dos valores unitários apresentados na planilha sintética foi utilizado critério de arredondamento monetário mediante utilização de arredondamento com 2 (duas) casas decimais dos valores obtidos das composições de custos unitários.

Para obtenção dos valores totais dos itens, mediante multiplicação entre quantitativos e preços unitários, foi adotado critério de truncamento considerando 2 (duas) casas decimais.

Tais critérios foram utilizados visando manter coerência matemática, compatibilidade monetária dos preços unitários e uniformidade na formação da proposta apresentada.

3. DA CORRESPONDÊNCIA ENTRE PLANILHAS E COMPOSIÇÕES

A empresa esclarece que os valores constantes da planilha sintética correspondem às respectivas composições analíticas encaminhadas, permitindo a verificação da coerência técnica, econômica e executiva da proposta ofertada.

O valor global apresentado foi construído a partir dos critérios adotados para formação dos preços unitários, quantitativos, composições e demais elementos integrantes da proposta.

A proposta apresentada permanece integralmente exequível, compatível com as composições apresentadas e apta à execução integral do objeto licitado.

4. DOS QUESTIONAMENTOS RELACIONADOS À NOTA DE ESCLARECIMENTO

A empresa esclarece, inicialmente, que discorda da premissa de que tenha ocorrido inobservância material das orientações constantes da Nota de Esclarecimento mencionada na diligência.

A proposta apresentada foi elaborada preservando coerência global, exequibilidade, compatibilidade econômica e capacidade plena de execução do objeto licitado.

Especificamente em relação ao item 15.1 – Administração Local, identifica-se divergência pontual relativa à distribuição do desconto aplicado, cuja repercussão financeira corresponde aproximadamente a R\$ 103,96 dentro de uma proposta global de R\$ 1.073.252,21, representando aproximadamente 0,0097% do valor global ofertado.

Quanto às demais diferenças pontuais mencionadas em outros itens da planilha, esclarece-se que estas decorrem da própria metodologia adotada para formação dos preços unitários, aplicação dos critérios de arredondamento monetário utilizados nas composições unitárias e tratamento dos valores totais mediante truncamento após multiplicação entre quantitativos e preços unitários.

Tais diferenças residuais são inerentes à representação monetária dos preços unitários e à própria dinâmica matemática de planilhas orçamentárias compostas por múltiplos itens, quantitativos e operações sucessivas, não produzindo alteração substancial da proposta, vantagem competitiva indevida ou comprometimento da exequibilidade, e não caracteriza jogo de planilhas, maior objetivo da nota de esclarecimento.

A divergência específica identificada no item 15.1:

- não caracteriza jogo de planilha;
- não produz concentração artificial de preços.
- não altera a classificação final do certame;
- não compromete a exequibilidade da proposta;
- não produz vantagem competitiva indevida;
- não compromete a execução contratual;

Importante destacar que a finalidade prática da Nota de Esclarecimento consiste justamente em evitar manipulações capazes de produzir distorções relevantes na competição, situação que não se verifica no presente caso.

A divergência pontual identificada representa parcela materialmente irrelevante em relação ao valor global ofertado, permanecendo preservadas a coerência técnica, econômica e executiva da proposta apresentada.

5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A empresa entende ter apresentado integralmente os documentos, esclarecimentos técnicos e elementos necessários ao atendimento da diligência realizada, disponibilizando documentação suficiente para demonstração da formação dos preços, critérios utilizados, memória de cálculo, composições unitárias e exequibilidade da proposta.

Por fim, coloca-se integralmente à disposição desta Comissão para apresentação de esclarecimentos complementares eventualmente necessários.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Lavras, 02 de junho de 2026

CASTRO SIMÃO ENGENHARIA LTDA.

Sérgio de Castro Simão

CPF: 269.324.236-34

CREA: 27.193/D